

**LEI Nº 616, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Ibimirim-PE.

**Capítulo II**  
**Da Composição**

**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – (02) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais, pelo menos 01 (um), da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;

**PUBLICADO**

EM 22 / 12 / 2007

- III – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- IV – 01 (um) representante dos Serviços Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- V – 02 (Dois) representantes dos pais de alunos das Escolas públicas Municipais;
- VI – 02 (Dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar. \*
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações de professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 2º, caput, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º - Os Conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no parágrafo 1º.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, Contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV Pais de alunos que:

- a) Exercam Cargos ou Funções Públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O suplente substituirá o titular do Conselho de FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá a sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata o parágrafo 3º, do art. 2º; e

**PUBLICADO**  
EM 12 / 12 / 2007

III - Situação de Impedimento no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no artigo 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

### **Capítulo III** **Das Competências do Conselho do FUNDEB:**

**Art. 5º** - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

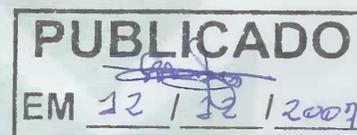
V – Outras atribuições que legislação específica estabeleça;

### **Capítulo IV** **Das disposições Finais**

**Art. 6º** - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário(a) que serão eleitos pelos conselheiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Está impedido de ocupar a presidência o conselheiro designado no termos do art. 2º, inciso I desta Lei.

**Art. 7º** - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB, incorrer na situação de afastamento definitivo, previsto no art. 3º, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.



**Art. 8º** - No prazo máximo de trinta (30) dias após instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o regimento interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito, de pelo menos um terço (1/3) dos membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10** - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - Não será remunerada;
- II – É considerada atividade de relevante interesse Social;
- III – Assegura a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles recebem informações; e
- IV – Veda, quando os Conselheiros forem representantes de Professores e Diretores ou de servidores das escolas, no curso do mandato:

- a) Exoneração de ofício demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) Atribuição de falta justificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12** – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Art. 13** - O Conselho do FUNDEB, poderá, sempre que julgar conveniente:



**PUBLICADO**  
EM 12 / 12 / 2007

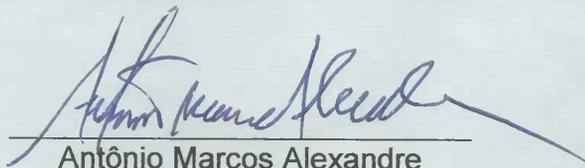
I – Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação ou Servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias,

**Art. 14** – Durante o prazo previsto no Parágrafo 2º, do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim, 12 de dezembro de 2007.



Antônio Marcos Alexandre  
Prefeito

**PUBLICADO**  
EM 22 / 12 / 2007